DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quarta-feira, 19 de agosto de 2026 **Ano VII | Edição nº 1415** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12.779, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre cessão de servidor público municipal para prestar serviços junto à 174ª Zona Eleitoral de Matozinhos/MG.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, VI, combinado com o art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Estatuto do Servidor Público Municipal e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 2.457/2021;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela 174ª Zona Eleitoral de Matozinhos/MG, referente à solicitação de indicação de servidor(a) efetivo(a) para prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 23.523/2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica cedida, a partir de **07 de agosto de 2026**, a servidora **Aline Cota Lopes**, matrícula nº **79.067**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de **Obras e Desenvolvimento Urbano**, para prestar serviços junto ao Cartório da **174ª Zona Eleitoral de Matozinhos/MG**, nos termos da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Art. 2º – **A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria terá prazo de 01 (um) ano, observadas as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.**

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07 de agosto de 2026**.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Érica Cardoso de Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.780, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **João Carlos Sousa da Silva**, matrícula n.º 83.736, como gestor e a servidora **Adriana Beatrix Delfino**, matrícula n.º 79.858 como fiscal do Contrato n.º 172/PMM/2026; Inexigibilidade n.º 009/PMM/2026; Processo Licitatório n.º 027/PMM/2026, objeto – Credenciamento de serviços especializados para acolhimento institucional de pessoas idosas, em regime de longa permanência, com atendimento integral, visando garantir moradia, alimentação, cuidados de saúde, atividades socioeducativas e apoio psicossocial, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Erica Cardoso de Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.781, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências.

A Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Matozinhos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 4.168, de 19 de março de 2026, e com fundamento no Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.001, de 09 de abril de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Lúcia Martins Leão**, matrícula n.º 72827-6, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar do padrão "F" para o padrão "G" a partir de 09 de maio de 2025 e, do padrão "G" para o padrão "H", a partir de 09 de maio de 2025, bem como o pagamento das diferenças retroativas a partir de 09 de maio de 2025 para os padrões "G" e "H".

Art. 2º - Nos moldes do art. 33 da Lei n.º 2.001/07, o acréscimo pecuniário ora concedido deverá se incorporar ao vencimento do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025 para os padrões "G" e "H".

ANDRÉA MARA DA CRUZ ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

.....

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AVENIDA BENTO GONÇALVES, 260, CENTRO, MATOZINHOS-MG - Bairro CENTRO - CEP 35720000 - Matozinhos - MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ELEIÇÕES 2026

SEI nº 0000045-46.2026.6.13.8174
Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2026 - TRE/MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS/MG,** NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pela Exma. Juíza Eleitoral de Matozinhos/MG, Doutora Maria Flávia Albergaria Costa, de acordo com a delegação de competência contida no **art. 1º da Portaria nº 130/2024, da Presidência deste Tribunal, de 14/06/2024,** e do outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 18.771.238/0001-86, com sede em Matozinhos/MG, na Praça Bom Jesus, 99, Bairro Centro, doravante denominado **PREFEITURA DE MATOZINHOS/MG**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ítalo Moraes Borges, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.113/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pela Prefeitura Municipal de Matozinhos, MG ao TRE/MG, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matozinhos arcará com as obrigações previstas nos itens abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral:

I. ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitoras(es), vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

Esse documento foi assinado por Italo Moraes Borges. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/E75N3-L455L-7BDS9-CV8Y5

II. ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno e, se houver, no segundo turno, de acordo com a programação da zona eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

III. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE-MG ou TSE, especialmente em feiras e eventos no município;

IV. disponibilizar responsáveis técnicas(os) (eletricista e bombeira(o) hidráulica(o) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

V. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários e junta apuradora;

VI. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições 2026;

VII. fornecer material permanente e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições 2026;

VIII. fornecer alimentação aos servidores, auxiliares e motoristas nos sábados e domingos em que houver trabalho para as eleições, desde que os destinatários não recebam qualquer benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;

IX. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação;

X. fornecer serviços de vigilância.

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção dos veículos, bem como aquelas referentes aos motoristas são responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 25/10/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Esse documento foi assinado por Italo Moraes Borges. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/E75N3-L455L-7BDS9-CV8Y5

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro: Os partícipes comprometem-se a:

I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;

II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo: Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro: Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Quarto: Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Esse documento foi assinado por Italo Moraes Borges. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/E75N3-L455L-7BDS9-CV8Y5

Parágrafo Quinto: Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto: As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo: Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo: Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE-MG publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

Parágrafo Único: Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;

b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

Esse documento foi assinado por Italo Moraes Borges. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/E75N3-L455L-7BDS9-CV8Y5

II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, a Prefeitura Municipal de Matozinhos e o TRE-MG indicam, respectivamente como suas(seus) representantes o Prefeito ou pessoa por este indicada e a chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Matozinhos, 16 de julho de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

MARIA FLÁVIA ALBERGARIA COSTA

Juíza da 174ª Zona Eleitoral de Matozinhos/MG

ÍTALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:
Italo Moraes Borges
CPF: ***.442.176-**
Data: 19/08/2026 10:49:37 -03:00

Documento assinado eletronicamente por **MARIA FLÁVIA ALBERGARIA COSTA**, **Juiz(a) Eleitoral**, em 20/07/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7619563** e o código CRC **5B70AA9C**.

0000045-46.2026.6.13.8174 7619563v1

Esse documento foi assinado por Italo Moraes Borges. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/E75N3-L455L-7BDS9-CV8Y5

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: E75N3-L455L-7BDS9-CV8Y5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ Italo Moraes Borges (CPF ***.442.176-**) em 19/08/2026 10:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.128.227.171	Lat: -19,563300 Long: -44,083100 Precisão: 12985 (metros)
Autenticação	Matozinhos
Aplicação externa	

nwawWnwLaN5JBGn1bSikDY7IbPkEKapLPAX6my1cEVU= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.silosign.com.br/validate/E75N3-L455L-7BDS9-CV8Y5

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.silosign.com.br/validate